

**OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ nº 17.867.369/0001-07  
(“FUNDO”)

**CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ nº 17.867.369/0001-07  
(“CLASSE”)

### **ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

O BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administrador”) e a OPPORTUNITY AUSTER WEALTH MANAGEMENT LTDA. (“Gestora”), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, conforme qualificados no regulamento (“Regulamento”), nos termos da Resolução CVM nº 175/22, e seu respectivo Anexo Normativo I, conforme alterados (“Resolução”), RESOLVEM, com fulcro no artigo 52 da Resolução e no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN:

I. Alterar o Artigo 12 do Anexo da CLASSE, para (i) estabelecer que também sobre a parcela do patrimônio líquido da CLASSE investida em fundos cogeridos pela Opportunity Gestão de Investimentos e Recursos Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda. e Opportunity HDF Administradora de Recursos Ltda. não incidirá taxa de gestão; e (ii) incluir os fundos geridos ou cogeridos pela Opportunity Gestora de Recursos Ltda. no rol de ativos sobre os quais não incidirá taxa de gestão. Deste modo, o referido Artigo 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 12.** A CLASSE está sujeita à taxa de gestão de 0,46% a.a. (quarenta e seis centésimos por cento ao ano) sobre todos os ativos que compõem a carteira da CLASSE, com exceção das cotas de fundos de investimento geridos ou cogeridos pela Opportunity Gestão de Investimentos e Recursos Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda., Opportunity HDF Administradora de Recursos Ltda., ou Opportunity Gestora de Recursos Ltda., sobre as quais não incidirá taxa de gestão. A taxa de gestão remunera a GESTORA pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e os demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da CLASSE, exceto os distribuidores de cotas. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.”.

Os novos documentos da Estrutura serão consolidados pelos Prestadores de Serviços Essenciais e passarão a vigorar retroativamente a partir da abertura do **dia 07 de fevereiro de 2025** (“Data de Implementação”). Tais documentos estarão à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no website do Administrador (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

O Administrador assinará este documento eletronicamente para os fins de implementação dos documentos da Estrutura perante a CVM e os Cotistas. O Administrador, por meio deste, declara que os Documentos da Estrutura refletem exatamente o conteúdo aprovado pela Gestora por meio dos sistemas internos do Administrador.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem que a assinatura eletrônica e a aprovação por meio dos sistemas internos do Administrador são formas válidas de expressar consentimento para os fins da alteração aqui prevista, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que a ferramenta eventualmente e oportunamente adotada para tais manifestações permite devidamente a evidenciação de autoria e integridade dos documentos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administrador

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 17.867.369/0001-07  
("CLASSE")

## **Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura**

**Artigo 1º. ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APPLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).**

## **Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2º.** Este Anexo, que acompanha o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

**Parágrafo Único –** Informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver, estão dispostas no(s) Apêndice(s), que acompanha(m) este Anexo, observados os termos e condições da Resolução.

## **Capítulo III. Da CLASSE**

**Artigo 3º. A CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo Único –** O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar SUBCLASSES.

## **Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas / Investidores Qualificados**

**Artigo 4º.** A CLASSE tem como público-alvo investidores qualificados.

**Artigo 5º.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

## **Capítulo V. Da Política de Investimento**

**Artigo 6º.** A política de investimento da CLASSE consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento independentemente do tipo destas, com o objetivo de proporcionar aos seus Cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste Anexo e na regulamentação em vigor. As classes investidas utilizam sólida análise fundamentalista macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando posições compradas e posições vendidas, bem como instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto de derivativos. Adicionalmente, o caixa das classes investidas estará preponderantemente aplicado em:

- (i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior por meio de fundos constituídos no Brasil, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

(ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - no mercado interno:

- a) recibos de subscrição;
- b) certificados de depósito de ações;
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);
- d) cotas de fundos de investimento em ações (“FIA”); e/ou
- e) cotas dos fundos de índice de ações (“ETF de Ações”) negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - no mercado externo:

- a) American Depository Receipts (ADR);
- b) Global Depository Receipts (GDR);
- c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado; e/ou
- d) cotas de FIA.

**Parágrafo Primeiro** – É permitida a aquisição de cotas de outras(os) classes e/ou fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a da CLASSE.

**Parágrafo Segundo** – As classes investidas terão seu patrimônio líquido composto por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeitam-se à tributação aplicável aos Fundos de Investimento Financeiro de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido das classes investidas, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o disposto no Parágrafo Segundo não seja observado, a classe investida sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

**Parágrafo Quarto** – Os recursos da carteira das classes investidas que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado no Parágrafo Segundo acima poderão ser aplicados em diversos tipos de fundos de investimento, bem como nos ativos listados nesta Política de Investimento.

**Artigo 7º.** Fica vedado à GESTORA, em nome da CLASSE:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

- c) A realização de operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) Emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 8º.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Mínimo Conjunto</b>	<b>Limite Máximo</b>	<b>Limite Máximo Conjunto</b>
Cotas de Classes de Fundos de Investimento independentemente do tipo destas	0%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Classes de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		Sem Limites	
Cotas de Classes de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limites	Sem Limites
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	5%
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	Sem Limites
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

As aplicações da CLASSE e das classes investidas, conforme aplicável, em ações de companhias abertas admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como “Ações”, cotas de classes de ETF de ações, certificados de depósito de ações negociadas no exterior e de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada no exterior (“BDR – Ações”) e certificados representativos de ETF-Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil (“BDR-ETF”), não estão sujeitas aos limites de Concentração por Emissor previstos acima.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

As aplicações em cotas de classes do tipo “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pela CLASSE não estão sujeitas aos limites de Concentração por Emissor.

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
(i) Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	20%
(ii) Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
(i) Cotas de FIF destinadas a Investidores em Geral		Sem Limites	
(ii) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores em Geral		Sem Limites	
(iii) Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		Sem Limites	
(iv) Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		Sem Limites	
(v) Cotas de FIF destinadas a Investidores Qualificados		Sem Limites	
(vi) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Qualificados		Sem Limites	
(vii) Cotas de FIF destinadas a Investidores Profissionais	10%	10%	40%
(viii) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Profissionais	10%		
(ix) Cotas de FI Imobiliário*	40%		
(x) Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios - FIDC	40%	40%	
(xi) Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	10%		
(xii) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	40%	40%	
(xiii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado		
(xiv) Outros Certificados de Recebíveis	40%		
(xv) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	40%		

\*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário: (i) negociadas na Bolsa de Valores; ou (ii) negociados no Mercado de Balcão Organizado, desde que, neste último caso, o FI Imobiliário seja administrado pela (a) BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ/MF sob n.º 13.486.793/0001-42); ou (b) BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62).

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em classes destinadas a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais classes estiverem sob administração do ADMINISTRADOR.

<b>Grupo B</b>	
Cotas de FI ou FIC em Participações	40%

<b>Limite Global de Cotas Estruturadas</b>	
Cotas de FIDC, FIDC NP, FIP e FII	40%

Em vigor desde 07 de fevereiro de 2025

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

**GRUPO C:**

(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	20%
(ii) CBIO e créditos de carbono e créditos de metano	Vedado	
(iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos offshore, caso aplicável)	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	20%	

**GRUPO D**

(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii) Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Sem Limites
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	50%
(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósito de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50%
(v) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; BDRs-Ações classificados como nível II e III; e BDR-ETF	Sem Limites
(vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	50%
(vii) BDR-Ações Classificados Como Nível I (apenas de forma indireta)	40%
(viii) BDR Dívida Corporativa (apenas de forma indireta)	40%

**Outros Limites de Concentração por Modalidade**

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	50%
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio das classes investidas)</b>	

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

Posição Doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Sem Limites
<b>Operações de Derivativos (por meio das classes investidas)</b>	
Aplicação em cotas de fundos de investimento que permitam operações nos mercados de derivativos	Permitido
Limite de exposição em derivativos (medida pelo notional)	Sem Limites
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura (medida pelo notional) e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Sem Limites
Exposição ao Risco de Capital, o qual é equivalente ao percentual do patrimônio da CLASSE requerida como margem de garantia bruta dos investimentos da CLASSE	70%
Alavancagem – Considera-se que existe alavancagem caso a Exposição ao Risco de Capital seja superior ao limite previsto acima	Vedado

**Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

Ativo Negociado no Exterior	Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Ações	Vedado
	Opções de Ação	Vedado
	Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior (ETF-Internacional)	Vedado
	Notas de Tesouro Americano	Vedado
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	Vedado	40%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições:

I – serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

II – terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividades por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

No tocante ao investimento no exterior, a CLASSE somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe da CLASSE.

Caso a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da CLASSE será consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia será realizado pelo ADMINISTRADOR, e não será compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou veículos de investimento no exterior, o cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do fundo investido.

## **Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 9º.** As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

## **Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE**

**Artigo 10.** Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

- I. RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO** - A CLASSE poderá ter o seu tratamento tributário alterado em razão de eventual desenquadramento de sua carteira ou de outros fatores previstos na regulamentação tributária vigente. Recomenda-se que os cotistas verifiquem periodicamente a classificação tributária atualizada no website do ADMINISTRADOR.
- II. RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo, Apêndice ou na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
- III. RISCO DE MERCADO EXTERNO** - A CLASSE poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações,

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE pode ser afetada. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- IV. RISCO DE CAPITAL** - A CLASSE poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- V. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** - Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução, a CLASSE estabelece a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema a jurisprudência a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas e da aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro está em construção e sujeita a interpretações que podem contrastar com as disposições do Regulamento, dos Anexos e dos Apêndices, conforme aplicável, o que pode afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas.
- VI. RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS** - Os investimentos realizados pela CLASSE em cotas de fundos de investimentos estruturados, nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VII. RISCOS REFERENTES ÀS CLASSES INVESTIDAS** - Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a CLASSE está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pelas classes investidas, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da CLASSE serão investidos nas referidas classes. Apesar de algumas características referentes às classes investidas estarem expressas neste Anexo, a totalidade das informações a elas referentes não se encontram aqui dispostas.

**Parágrafo Único** – As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **Capítulo VIII. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços da CLASSE**

**Artigo 11.** A CLASSE está sujeita à taxa de administração de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido, a qual remunera o ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladora, processamento dos ativos e a escrituração de cotas da CLASSE. Os pagamentos serão

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

efetuados diretamente pela própria CLASSE e os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima da CLASSE.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração máxima das classes nas quais a CLASSE invista.

**Parágrafo Quarto** – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 12.** A CLASSE está sujeita à taxa de gestão de 0,46% a.a. (quarenta e seis centésimos por cento ao ano) sobre todos os ativos que compõem a carteira da CLASSE, com exceção das cotas de fundos de investimento geridos ou cogeridos pela Opportunity Gestão de Investimentos e Recursos Ltda., Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda., Opportunity HDF Administradora de Recursos Ltda. ou Opportunity Gestora De Recursos Ltda., sobre as quais não incidirá taxa de gestão. A taxa de gestão remunera a GESTORA pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e os demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da CLASSE, exceto os distribuidores de cotas. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de gestão deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de gestão supramencionada é a taxa de gestão mínima da CLASSE.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de gestão das classes nas quais a CLASSE invista.

**Parágrafo Quarto** – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de gestão máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 13.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de distribuição de cotas da CLASSE será de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido.

**Artigo 14.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido.

**Artigo 15.** A CLASSE não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

## **Capítulo IX. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 17.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado a GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou Cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

**Artigo 18.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou Cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuênciam dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou Cotista ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

**Artigo 21.** Para fins deste Anexo:

- I.     **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

**II.** “**Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate**”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º (trigésimo) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**III.** “**Data de Pagamento do Resgate**”: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – A operacionalização de pagamentos eventualmente realizados antes do 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, se dará em regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Terceiro** – A CLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

**Artigo 22.** A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o CLASSE operará normalmente.

**Artigo 23.** O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

**Artigo 24.** A GESTORA pode determinar a amortização da CLASSE por meio do pagamento uniforme a todos os seus Cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

## **Capítulo XI. Dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez**

**Artigo 25.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na CLASSE ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, ou ainda, que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido à GESTORA, unilateralmente, declarar o fechamento da CLASSE para resgates, sendo que, nestes casos, as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

**Parágrafo Único** – Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a GESTORA comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com a divulgação de fato relevante.

## **Capítulo XI. Do Patrimônio Líquido Negativo e Da Insolvência da Classe**

**Artigo 26.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

**Parágrafo Primeiro** – A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos Cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

**Artigo 27.** O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e
- IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

## **Capítulo XII. Da Assembleia Especial de Cotistas**

**Artigo 28.** As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada Cotista no computo de voto.

**Artigo 29.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

### **Capítulo XIII. Do Encerramento da CLASSE**

**Artigo 30.** A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; e (d) após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a CLASSE mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la, nos termos da Resolução.

**Artigo 31.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

**Artigo 32.** Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

**Artigo 33.** O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da CLASSE, especialmente perante a CVM, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

**Artigo 34.** O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único** – Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

### **Capítulo XIV. Das Disposições Gerais**

**Artigo 35.** As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO OPPORTUNITY WM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 17.867.369/0001-07**  
**(“CLASSE”)**

**Artigo 36.** A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 37.** Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos deste FUNDO, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**